



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 109/2025/SESAU-CECOMP (70704798), **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/04/2026, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70715528** e o código CRC **97A16C32**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 0036.012356/2026-26

Senhora Secretária,

Considerando o Termo de Referência (71845427) que visa a Contratação de empresa especializada One Cursos Treinamento e Desenvolvimento, na realização do curso Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade - elaboração da pesquisa de preços e os critérios introduzidos pelas instruções normativas/SEGES Nº 65 E 67/2021, com o uso da inteligência artificial (IA), de forma presencial a ser realizado em São Paulo/SP, objetivando a participação de servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU, no período de 13 a 15 de maio de 2026, conforme Adendo - Curso de Capacitação (70388460)

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e assinatura, conforme documentos anexos aos autos e explanação abaixo.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 390 (71846557):

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de participação de servidor público em curso de capacitação fora do estado, com enfoque na operacionalização da dispensa eletrônica à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratação direta com fornecedores, assim como na elaboração de pesquisas de preços, conforme institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A referida legislação promoveu alterações significativas nos procedimentos de contratação pública, especialmente no que se refere à dispensa eletrônica, exigindo dos agentes públicos maior nível de conhecimento técnico, capacidade interpretativa e domínio prático das ferramentas utilizadas na condução dos certames. Nesse contexto, a constante atualização profissional torna-se imprescindível para assegurar a correta aplicação da norma e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A participação em curso especializado proporciona a aquisição de conhecimentos atualizados, bem como o aprimoramento das competências necessárias à condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, contribuindo para a melhoria da qualidade das contratações públicas. Ademais, possibilita o contato com boas práticas, entendimento de jurisprudências recentes e alinhamento com as orientações dos órgãos de controle, fatores essenciais para a mitigação de riscos e fortalecimento da governança pública.

Ressalta-se que a escolha por curso realizado fora do estado justifica-se pela relevância do conteúdo programático ofertado, pela qualificação dos instrutores e pela oportunidade de intercâmbio de experiências com profissionais de diferentes regiões, o que agrega valor significativo à formação do servidor e amplia a visão estratégica sobre os processos de contratação pública.

Para fins de participação no referido curso, serão indicados 07 (sete) servidores pertencentes ao quadro desta Administração Pública, cujos nomes serão oportunamente definidos, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, considerando a área de atuação, a necessidade do serviço e o interesse público.

5.2 QUANTO A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.2.1 Experiência comprovada e consolidada

A empresa One Cursos, sediada em Brasília/DF, fundada há mais de 16 anos e se consolidou com especialização em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Ao longo de sua trajetória, a One Cursos/One Eventos/loc Capacitação vem ampliando sua atuação em diversas capitais do Brasil, promovendo uma gama variada de soluções educacionais, incluindo:

- Treinamentos
- Simpósios
- Seminários
- Congressos
- Conferências
- Cursos abertos e fechados (in company)
- Workshops Consultorias

Tais cursos e capacitações são ministrados por profissionais altamente qualificados, como consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse, tanto no setor público quanto no privado. A equipe da instituição é cuidadosamente selecionada entre os melhores profissionais do mercado, assegurando o mais alto padrão de qualidade.

Além de desenvolver estratégias que impulsionam o sucesso dos clientes, a One Cursos / One Eventos / loc Capacitação destaca-se por seu compromisso inabalável com a ética, a transparência, a independência e a excelência técnica em todos os serviços prestados. Sua abordagem é sempre pautada pela busca do aprimoramento constante e pelo impacto positivo no desenvolvimento de pessoas e organizações.

Declara-se, ainda, que os programas dos cursos oferecidos pela One Cursos / One Eventos / Ioc Capacitação são elaborados com base em variáveis intangíveis, impossibilitando sua equiparação no mercado. Isso se deve à credibilidade da instituição, à competência de sua equipe, à experiência dos professores, à carga horária e ao conforto oferecido, proporcionando aos clientes um resultado superior de aprendizado, incomparável no mercado.

A empresa segue ainda as seguintes diretrizes:

MISSÃO: Transformar o conhecimento em valor para benefício de nossos clientes, oferecendo cursos e produtos de qualidade que possam contribuir para o crescimento profissional e pessoal das Instituições.

QUALIDADE: Profundo conhecimento do mercado, somado à capacitação multidisciplinar, visando atender com excelência e qualidade às expectativas do cliente. É reconhecido por sua atuação ética, transparente e íntegra.

CRESCIMENTO: Dedicar-se continuamente à melhoria de seu desempenho. Investe no desenvolvimento, na atualização e na formação de seus profissionais. Está comprometido(a) em proporcionar qualidade na prestação de serviços. Seus resultados positivos capacitam-no(a) a crescer com consistência e confiança, para constituir uma organização cada vez mais forte.

VALORES: A gestão da One Cursos prima pela excelência na prestação de seus serviços, buscando sempre ações que superem a expectativa de seus clientes e que promovam sempre a ética profissional, consolidando a cada dia os laços da One Cursos com seus parceiros.

PROFISSIONAIS: Profissionais trabalhando em conjunto para oferecer:

Elevado padrão de Qualidade

Profissionalismo orientado pela Ética

Comprometimento com os resultados do cliente.

Confiança nas Relações de Trabalho

Inovação e Abertura para Mudanças.

5.2.2 Palestrantes

Os profissionais que irão palestrar possuem grande conhecimento jurídico aplicado, com notoriedade nacional e profunda experiência no âmbito da administração pública, com conhecimentos voltados para a aplicação prática.

5.2.3 Programação do evento:

Conforme Adendo - Programação de Curso de Capacitação (70388460):

I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR.

II – 2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

III – 3. AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO 3.1. Agente de contratação 3.2. Requisitos

IV – 4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

V – 5. A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO EXCEÇÃO À REGRA DE LICITAR.

VI – 6. TIPOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSADA, DISPENSÁVEL E INEXIGÍVEL).

VII – 7. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART. 75) 7.1. Principais casos de dispensa de licitação 7.1.1. Dispensa por Valor 7.1.1.1. Limites e sua atualização anual 7.1.1.2. Fracionamento de despesas 7.1.1.3. Manutenção de veículos 7.1.1.4. Procedimento eletrônico 7.1.1.5. Forma de pagamento 7.1.2. Emergência ou Calamidade Pública 7.1.2.1. Situações que autorizam a dispensa emergencial 7.1.2.2. Prazo de contratação 7.1.2.3. Apuração de responsabilidade 7.1.3. Licitação Deserta e Licitação Fracassada 7.1.3.1. Manutenção das mesmas condições do edital 7.1.3.2. Prazo máximo 7.1.4. Demais casos de dispensa de licitação 7.1.5. Aquisição de Bens ou Prestação de Serviços por Órgão Público 7.1.6. Compra ou Locação de Imóveis 7.1.7. Remanescente de Obra, Serviço ou Fornecimento. 7.1.8. Hortifrutigranjeiros, pão e produtos perecíveis. 7.1.9. Contratação de Instituição de Pesquisa, Ensino, Desenvolvimento Institucional. 7.1.10. Impressão Oficial e Serviços de Informática 7.1.11. Manutenção de Equipamentos durante a Garantia Técnica 7.1.12. Associação de Portadores de Deficiência Física 7.1.13. Aquisição de Bens para Pesquisas Científica e Tecnológica 7.1.14. Contrato com Organizações Sociais / Instituições sem fins lucrativos 7.1.15. Contratação com ICT ou Agência de Fomento 7.1.16. Consórcio Público 7.1.17. Bens e Serviços de Alta Complexidade 7.1.18. Constituição de Alianças Estratégicas e o Desenvolvimento de Projetos de Cooperação 7.1.19. Transferência de Tecnologia de Produtos Estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS 7.2. IN nº 67/2021 – Dispensa Eletrônica. 7.2.1. Hipóteses de utilização 7.2.2. Procedimento 7.2.3. Instrução processual

VIII – 8. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74) 8.1. Caput. do art. 74 8.2. Fornecedor exclusivo 8.3. Singularidade do serviço e a notória especialização 8.4. Contratação direta de artista 8.5. Credenciamento 8.6. Principais aspectos sobre a instrução de processos de inexigibilidade de licitação. 8.7. Caracterização da situação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

IX – 9. LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 76) 9.1. Hipóteses 9.2. Requisitos

X – 10. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA 10.1. Estudo Técnico Preliminar 10.2. Termo de Referência 10.3. Pesquisa de preços em contratação direta (IN nº 65/2021) 10.3.1. Justificativa de preços 10.3.2. Módulo de pesquisa de preços do Comprasgov 10.4. Recursos orçamentários 10.5. Parecer jurídico 10.5.1. Hipóteses de dispensa de parecer jurídico 10.6. Recursos orçamentários 10.7. Publicação da contratação direta

XI – 11. ADESÃO TARDIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1. Hipóteses em que é possível fazer a carona 11.2. Previsão no edital da adesão tardia 11.3. Órgão que podem fazer carona 11.4. Planejamento da contratação na adesão tardia 11.5. Quais os limites para a adesão tardia 11.6. Adesão tardia e vigência da ARP: até que momento é possível pegar carona? 11.7. Pode ser admitida adesão a itens isolados de uma licitação que utilizou critério de adjudicação por grupo? 11.8. Há necessidade de exame da Assessoria Jurídica acerca do processo de adesão? 11.9. Deve-se computar o valor de eventuais adesões para a necessidade de realizar audiência pública? 11.10. O que deve ser observado na instrução do processo de adesão?

XII – 12. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA.

XIII – 13. MÓDULO PRÁTICO NO GOV.BR/COMPRAS 13.1. Cadastro de dispensa eletrônica 13.2. Cadastro de dispensa 13.3. Cadastro de Inexigibilidade

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO

2.1. Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco no presente caso.

2.2. Justifica-se através da Declaração de ID (71492488), a não realização pelo fato do baixo custo e simplicidade do objeto.

3. DOS PREÇOS OFERTADOS

3.1. O investimento para a contratação de empresa, objetivando a participação de servidores no Curso de Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade - Elaboração da Pesquisa de Preços e os Critérios Introduzidos pelas Instruções Normativas/SEGES nº 65 e 67/2021.", sendo 09 (nove) servidores presencialmente, nos dias 13 a 15 de maio de 2026 na cidade de São Paulo/SP, de forma presencial é de: Valor unitário: **R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais)**, totalizando o valor de **R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais)**, conforme previsto na acareação extraída da Proposta (71844919) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	UND	QTDE	VALOR POR ALUNO COM DESCONTO
01	Curso Presencial: Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade - Elaboração da Pesquisa de Preços e os Critérios Introduzidos pelas Instruções Normativas/SEGES nº 65 e 67/2021. Atualizado com a Lei de Licitações.	20 horas	SV	09	R\$ 3.810,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.290,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa Reais.					

4. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

4.1. Visando a comprovação de preços praticados com outros Órgãos da Administração Pública, a empresa encaminhou Notas de Empenho de cursos semelhantes (71463005), os quais podemos ver na tabela abaixo:

Nota de Empenho	Órgão/Empresa	Valor Unitário
Nº 352/2025 - fl. 01/02	Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MS	R\$ 3.600,00
Nº 2026NE00064 - fl. 03	Casa Civil do Distrito Federal/DF	R\$ 3.810,00
Nº 01/2026 - fl. 04	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - RR	R\$ 3.800,00

4.2. Pois bem, esta contratação se enquadra em uma hipótese de dispensa de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. Ademais, podemos verificar no site do evento o valor para qualquer pessoa que queira participar:

*Captura de tela realizada no dia 23/04/2026 às 09:32 do horário de Porto Velho - RO.

4.3.1. Análise Detalhada:

4.3.1.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado demonstra que:

a) Preços compatíveis: Os preços dos treinamentos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.

b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.

c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.

4.3.2. Evidências da Compatibilidade:

4.3.2.1. Comprovação de Preço Praticado apresenta:

a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa em cursos realizados para outros clientes com objeto similar.

4.3.3. Relevância para a Tomada de Decisão:

4.3.3.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:

a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.

b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite à Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.

4.3.4. Considerações Finais:

4.3.4.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado (71463005) demonstra que os preços dos treinamentos ofertados pela empresa são compatíveis com os valores praticados no mercado e não apresentam discrepâncias em relação a outros clientes. A empresa demonstra compromisso com a transparência, equidade e justa remuneração.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.2. Contudo, esse mesmo dispositivo traz exceção à regra, quando faculta ao Administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, quais sejam as modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.3. A Lei 14.133/21, que regula o procedimento licitatório em todas as esferas, prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento perde sua obrigatoriedade. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

5.4. Todavia, observa-se, inicialmente, que o caso sob análise, enquadra-se em uma **hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que há inviabilidade de competição.**

5.5. Segundo o artigo 74 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

5.6. Considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5.7. Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.8. Os parâmetros postos no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

5.9. Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

5.10. Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração.

6. DO PARECER DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise das documentações de habilitação da empresa a ser contratada, objetivando a participação dos servidores, foi realizada pela SESAU-CECOMP, conforme Parecer nº 34/2026/SESAU-NSC (71963718), considerando a **Empresa: IOC Capacitação LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71845427).

7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

7.1. Em complemento a presente contratação, foi realizada pela SESAU-NSC a Justificativa de Notoriedade (71492006), demonstrando a atuação no mercado da referida empresa, bem como suas capacidades e especificidades na capacitação de profissionais, com os temas mais relevantes a realização do serviço público.

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor - NSC/CECOMP/CAD

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Responsável pelo Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

8. AUTORIZO DO GESTOR

8.1. Consubstanciado no acima evidenciado, Declaro que a contratação em tela se amolda, perfeitamente, aos termos da contratação por **INEXIGIBILIDADE, artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, bem como aos termos da manifestação do **Parecer Referencial nº 2/2024** proferido pela **PGE/RO**, inserido nestes autos no ID nº (71311881), e **AUTORIZO** a Homologação.

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, Assessor(a), em 07/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira**, Assessor(a), em 07/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, Secretário(a) Executivo(a), em 08/05/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71969625** e o código CRC **24477FCE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0036.012356/2026-26

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão da **INEXIGIBILIDADE**, visando a **Contratação de empresa especializada One Cursos Treinamento e Desenvolvimento, na realização do curso Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade - elaboração da pesquisa de preços e os critérios introduzidos pelas instruções normativas/SEGES Nº 65 E 67/2021, com o uso da inteligência artificial (IA), de forma presencial a ser realizado em São Paulo/SP, objetivando a participação servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU, no período de 13 a 15 de maio de 2026, conforme Adendo - Curso de Capacitação (70388460)**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IOC CAPACITAÇÃO LTDA	10.825.457/0001-99	R\$ 34.290,00
VALOR TOTAL		R\$ 34.290,00

Conforme Termo de Referência (71845427), Justificativa da Contratação (71969625), Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (71311881), Motivação da Homologação (71970196) e Análise n.º 146/2026/SESAU-NAP (71956731). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais)**.

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Gerente**, em 07/05/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71956867** e o código CRC **18B6FBC8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.012356/2026-26

SEI nº 71956867